



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

**LEI Nº 2.575 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**EMENTA:** Regulamenta o Fundo Municipal de Educação do Município de Araripina, altera o organograma da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Araripina, o Sr. LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Araripina decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e regulamentado pela presente Lei, o Fundo Municipal de Educação de Araripina, que tem por finalidade captar e ampliar recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas á educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação priorizará a ampliação do espaço político de discussões sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participação na definição das diretrizes educacionais do Município através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação fica vinculado diretamente á Secretaria Municipal de Educação do Município, presidido e gerido pelo(a) titular da Pasta, e será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação, que ouvirá, sempre que achar necessário, o Conselho Municipal do FUNDEB e Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, em articulação para o estabelecimento da gestão da política de remuneração dos docentes da rede e do programa de alimentação escolar municipal, cuja prestação de contas será apreciada pela Câmara de Vereadores, nos termos da lei,

**Art. 3º** - São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Educação:

**I** - acompanhar e avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo, definindo também com o Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com a Lei de Diretrizes Orçamentais e demais diretrizes aprovadas em Assembléia pelo Conselho Municipal de Educação;

**II** - representar nas assembléias do Conselho Municipal de Educação demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as após aprovação, uma via á Secretaria Municipal de Finanças de Araripina, para posterior entrega ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bimestralmente, nos termos da lei;

**III** - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de empenho e pagamentos de despesas do Fundo;

**IV** - firmar com instituições governamentais ou não governamentais, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, através do Chefe Poder Executivo, sob autorização do Poder Legislativo, destinados a composição dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º** - São atribuições do tesoureiro junto ao Fundo Municipal de Educação:

**I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral do Conselho, encaminhando-as, posteriormente, a Secretaria Municipal de Finanças do Município;

**II** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente e empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas;

**III** - manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Fundo Municipal de Educação.

**Art. 5º** - São considerados receitas do Fundo Municipal de Educação:

**I** - os recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;

**II** - os recursos provenientes de convênios com instituições governamentais e não governamentais firmados com objetivo de melhorar a Educação do Município;

**III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados.

**IV** - rendas eventuais de eventos promovidos pelo Fundo Municipal de Educação, bem como os resultados de depósitos e aplicações de capital obedecida à legislação municipal que regulamenta a matéria;

**V** - transferências da União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/FUNDEB e de outros programas inerentes à manutenção das ações educacionais desenvolvidas no Município, mediante convênios, contratos termos de adesão, ou termos parcerias;

**VI** - transferências do Estado em apoio à rede Municipal de Educação e/ou através de convênios, contratos, termos de parcerias firmados entre o Estado e o Município com o objeto de manutenção da Educação Básica.

**§ 1º** - As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

**Art. 6º** - O orçamento do Fundo integrará o orçamento municipal através da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação pertinente.

**Art. 7º** - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas de contabilidade da Prefeitura Municipal de Araripina e todos os relatórios gerados para sua gestão e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

**Art. 8º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentais, o gestor do Fundo Municipal de Educação enviará a Secretaria de Finanças do Município

o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Educação, a inclusão no Orçamento Municipal e o pleno cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 9º** – As despesas do Fundo constitui-se-ão de:

**I** – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projeto constantes do Plano Municipal de Educação;

**II** - aquisição de material permanente e de consumo e de insumo necessário ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho e executado no Fundo Municipal de Educação;

**III** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Fundo Municipal de Educação;

**IV** - apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho e executados pelo Fundo Municipal;

**V**- apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários a execução do Plano Municipal de Educação e outros que sejam aprovados pelo Conselho;

**VI** - pagamento de salários e obrigações patronais dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, com funções de magistério, técnico educacional, apoio pedagógico, administrativo e auxiliares.

**Art. 10** - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 11** - Os casos omissos serão dirimidos através de anotações pelo gestor e Conselho Municipal de Educação, anualmente encaminhados ao chefe do Poder Executivo Municipal e que serão consolidados através de Projeto de Lei aprovados pela Câmara Municipal.

**Art. 12** – Fica alterada a estrutura do organograma administrativo e funcional da Secretaria Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 2.514, de 15 de janeiro de 2009, que passa a vigor com a estrutura dada por esta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos a contar concomitantemente com a regulamentação do Conselho Municipal de Educação, que funcionará como órgão de controle externo do Fundo.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2010.

Luiz Wilson Ulisses Sampaio

- Prefeito Municipal